

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza a utilização de receita derivada da alienação de bens permanentes para pagamento de despesas previdenciárias

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros da conta de receita derivada de alienação de bens, tanto de recursos vinculados como livres, no pagamento de encargos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a folha de salários dos servidores do período de outubro a dezembro de 2016, até o limite de R\$ 700.000,00, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 21 dias do mês de outubro de 2016.


LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 75/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza a utilização de receita derivada da alienação de bens permanentes para pagamento de despesas previdenciárias.

Sabemos que a regra geral não permite a aplicação de recursos oriundos de receita de capital em despesas correntes. Entretanto, existem algumas exceções, e destacamos uma delas:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. – grifo nosso.

O presente projeto de lei visa adequar a aplicação dos recursos à Lei Federal, a qual exige que somente por LEI, poderá ocorrer a aplicação de receitas de capital em despesas com a previdência.

Esse Projeto visa garantir e manter com regularidade todos os compromissos deste município perante a previdência social, assim, encaminhamos o presente projeto, e aguardamos vosso apoio e aprovação.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,


LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal